



# **O direito humano à proteção de dados, a LGPD e o terceiro setor**

Salvador, 10 nov. 2021

Manoel Nascimento

[mnconsultoria@protonmail.com](mailto:mnconsultoria@protonmail.com)

<https://mmnj.adv.br>



# Do que vamos falar?

- **O direito humano à proteção de dados pessoais**
  - Apresentaremos uma definição de “dados” segundo a família de normas ISO 27000
  - Relacionaremos “dados” e “privacidade”
  - Apresentaremos a proteção de “dados” como um novo direito humano
  - “Direitos humanos” vs. “cuidados digitais”?
- **Proteção de dados e LGPD**
  - Apresentaremos a evolução da legislação brasileira sobre proteção de dados
  - Apresentaremos rapidamente os elementos mais importantes da LGPD para o dia-a-dia das organizações: titulares, agentes de tratamento, como funciona o tratamento, e em quais hipóteses ele é autorizado
- **LGPD e terceiro setor**
  - Relacionaremos proteção de dados e defesa de direitos humanos
  - Debateremos o papel das organizações na construção de um ecossistema digital de respeito à privacidade e à proteção de dados
  - Apresentaremos a adequação das organizações à LGPD como parte da construção desse ecossistema



# **1. O direito humano à proteção de dados pessoais**



# O que são “dados”?

- *Os dados são o novo petróleo. São valiosos, mas, quando crus, não podem realmente ser usados. Devem ser transformados em gasolina, plástico, químicos etc. para criar uma entidade valiosa que move a atividade lucrativa; deste modo, os dados devem ser desmontados, analisados, para ter valor.*
  - Clive Humby, matemático britânico, em 2006

# O que são “dados”?

- **Dados**
  - Sequências de símbolos quantificados ou quantificáveis
  - Números, letras, cores, formas, volumes etc. podem ser dados
- **Informação**
  - Dados agrupados e organizados de forma a fazer sentido, para que tenham relevância e propósito
  - Relatórios, gráficos, livros, filmes, genes, moedas, velocímetros, extratos bancários, bancos de dados, prontuários médicos etc. contém informação
- **Conhecimento**
  - Informações às quais se agrega valor por meio de reflexão, síntese e contexto

# O que são “dados pessoais”?

- **Dado pessoal** (LGPD, art. 5º, I)
  - Informação relacionada a pessoa natural ou identificável
- **Dado pessoal sensível** (LGPD, art. 5º, II - quando vinculado a uma pessoa natural)
  - Origem racial ou étnica
  - Convicção religiosa
  - Opinião política
  - Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político
  - Dado referente à saúde ou à vida sexual
  - Dado genético ou biométrico

# Onde se deixam “dados” e “dados pessoais”?

- **Internet:** login, senha, *posts*, *stories*, vídeo, foto, áudio, mensagens, *e-mail*, anexos, registros de conexão, etc.
- **Smartphone:** login, senha, impressão digital, foto do rosto, arquivo de conversas de aplicativos de mensagem, *e-mail*, anexos, vídeos, fotos, áudios, chaves de acesso digital a bancos, aplicativos de compras etc.
- **Portaria:** RG, foto, assinatura, imagens em câmeras de segurança, cadastro biométrico etc.
- **Hotel:** RG, CPF, endereço, telefone, assinatura etc.
- **Hospital/UPA/clínica/consultório:** RG, CPF, nº SUS, prontuário médico etc.
- **RH da empresa:** RG, CPF, CTPS, NIT, endereço, telefone, assinatura, informações salariais e laborais, exames admissional e demissional, cadastro biométrico etc.
- **Escola/faculdade:** RG, CPF, endereço, telefone, histórico escolar etc.
- **Eventos:** listas de presença com nome, *e-mail*, perfil em rede social etc.

# O que é “proteção de dados”?

- É usar programa “bom”, não programa “ruim”?
- É não dar o CPF na farmácia, não dar a identidade na portaria etc.?
- É não usar internet ou *smartphone*?
- É não usar cartão de crédito em compra *online*?
- São técnicas complicadas de informática?
- É só para organizações muito grandes?
- Precisa conhecimento especializado?
- É caro?
- É coisa do governo para criar burocracia e arrecadar multas?
- É só para empresas?

# O que é a proteção de dados?

- **DD. HH. internacionalmente reconhecido**
  - Declaração dos Direitos Humanos (ONU), Pacto de São José da Costa Rica
- **Direito fundamental implícito à Constituição Federal brasileira**
  - inviolabilidade da **intimidade**, da **vida privada**, da **honra** e da **imagem** das pessoas, e de **indenização pelo dano** material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, X);
  - **inviolabilidade do sigilo de correspondência e dados** (art. 5º, XII).
- **Imbricado com outros DD. HH.**
  - **dignidade** da pessoa humana (art. 1º, III);
  - **segurança** (art. 5º, caput);
  - proibição do **tratamento desumano ou degradante** (art. 5º, III);
- **DD. HH. reconhecido pelo STF (ADIn 6387 DF, j. 2020)**

# Por que um direito humano?

- **Crescentes ameaças à privacidade, à vida íntima e às liberdades de pensamento, expressão e opinião causadas por novas tecnologias**
- **Bancos de dados genéticos**
  - Brasil já tem lei sobre o assunto (“pacote anticrime”)
- **Megavazamentos**
  - Causa insegurança nos cidadãos, instabiliza economia
- **Coleta, tratamento e compartilhamento irrestrito**
  - Base do modelo de negócio das GAFAM (Google, Amazon, Facebook, Apple, Microsoft)
- **Perfilagem em massa**
  - Casos da China e do Facebook
- **Em 2015, ONU criou relatoria especial para o direito à privacidade**
  - Resolução 28/16 do CDH: “O direito à privacidade na era digital” (Relator: Joseph A. Cannataci)

# As “duas caras” do direito à proteção de dados

- **Dimensão subjetiva**
  - Autodeterminação informativa
  - Liberdade de controle e proteção dos dados pessoais contra ofensas externas
- **Dimensão objetiva**
  - Proteção de dados
  - Dever do Estado de garantir aquelas liberdades
  - Valores objetivos básicos e fins diretivos da ação positiva dos poderes públicos

# Como é a proteção de dados enquanto direito humano?

- Envolve os direitos a:
  - Acesso e conhecimento de dados pessoais existentes em registros (bancos de dados) públicos ou privados
  - Não conhecimento, tratamento e utilização e difusão e determinados dados pessoais pelo Estado ou por terceiros (inclui direito ao sigilo quanto aos dados pessoais)
  - Conhecimento da identidade dos responsáveis pela coleta, armazenamento, tratamento e utilização dos dados
  - Conhecimento da finalidade da coleta e da eventual utilização dos dados
  - Retificação e, a depender do caso, exclusão de dados pessoais

# Proteção de dados existe para garantir DDHH

- Não é:
  - Burocracia desnecessária imposta pelo governo
  - Coisa do pessoal da informática
  - Custo extra (sim, há *investimentos*, mas não se resume a eles)
  - Preocupação de organização grande
- É, na verdade:
  - Garantia a um direito humano básico
  - Construção de um ecossistema digital seguro para toda a sociedade
  - Combate a abusos baseados em novas tecnologias
- Organização que defende DDHH e não cuida da proteção de dados nega a própria missão

# “Segurança digital” vs. “DDHH à proteção de dados”

- Abordagens técnicas complementares
- Vantagens da abordagem da “segurança digital”
  - Foco nos aspectos informático e gerencial (“família” ISO 27000)
  - Vocabulário técnico internacionalmente consolidado
  - Conecta a proteção de dados com outras práticas de gestão
- Vantagens da abordagem da “proteção de dados como DDHH”
  - Foca nos aspectos jurídico e político
  - Vocabulário jurídico internacionalmente consolidado
  - Conecta a proteção de dados com sistema internacional de proteção de DDHH

# “Cuidados digitais” vs. “DDHH à proteção de dados”

- **Abordagens filosóficas e políticas complementares**
- **Vantagens da abordagem dos “cuidados digitais”**
  - Abordagem pessoal que leva em conta a experiência de cada indivíduo e apresenta soluções adequadas a cada caso
  - Destaca a responsabilidade pessoal pela proteção coletiva
  - Conecta a proteção de dados com outras formas de cuidado de si
- **Vantagens da abordagem da “proteção de dados como DDHH”**
  - Ressalta o aspecto coletivo proteção de dados e incorpora a dimensão objetiva
  - Destaca a interconexão entre as boas práticas de proteção de dados de cada indivíduo/organização e a proteção coletiva dos dados pessoais (“efeito vacina”)
  - Conecta a proteção de dados com a defesa de DDHH, e de seus defensores



## **2. Proteção de dados e LGPD**



# O direito à proteção de dados no Brasil (1)

- **Primeiros debates**

- Tentativas anteriores de um “cadastro único” dos cidadãos (1955, 1961) não encontraram oposição significativa
- Resistência ao *Registro Nacional de Pessoas Naturais* (RENAPE) (1971-1978)
- **Projeto de Lei 4.365/1977**, do deputado Faria Lima, inaugurou o debate legislativo sobre proteção de dados no Brasil
- **Projeto de Lei 2.796/1980**, da deputada Cristina Tavares, primeiro a tentar disciplinar a questão de forma específica
- Revistas técnicas da Coordenação de Atividades de Processamento Eletrônico (CAPRE), do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), do CPqD-Telebrás e da Cobra Computadores
- Trabalhos pioneiros de Paulo José da Costa Jr. (1970), René Ariel Dotti (1980), Daisy Gogliano (1982), José Afonso da Silva (1989) e Tércio Sampaio Ferraz Jr. (1992)

# O direito à proteção de dados no Brasil (2)

- Marcos normativos
  - **Constituição Federal (1988)**
    - dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)
    - segurança (art. 5º, caput)
    - proibição do tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III)
    - inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, X)
    - inviolabilidade do sigilo de dados (art. 5º, XII)
    - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6387/DF - 0090566-08.2020.1.00.0000
  - **Código de Defesa do Consumidor (1990), Lei do Cadastro Positivo (2011), Lei de Acesso à Informação (2011), Marco Civil da Internet (2014)**
  - **Lei Geral de Proteção de Dados (2018)**

# Os sujeitos na LGPD (1)

- **Titular**

- “Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento” (LGPD, art. 5º, V)
- É titular do direito humano à *proteção de dados pessoais* e à *autodeterminação informativa*
- *Pessoa jurídica* não tem dados protegidos pela LGPD

# Os sujeitos na LGPD (2)

- *Agentes de tratamento*

- **Controlador**

- Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 5º, VI)

- **Operador**

- Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

- **Encarregado**

- Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- Funcionário da organização? Ou prestador de serviço externo?

# Os sujeitos na LGPD (3)

- **Órgão de pesquisa**
  - Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou *pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos* legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que *inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico*
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**
  - Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional
  - <https://anpd.gov.br>

# O tratamento de dados (1)

- Toda operação realizada com dados pessoais (LGPD, art. 5º, X)
- **Se trata dados, está sujeito à LGPD**
  - Pessoa física também? Sim
  - Microempresa também? Sim
  - Organização sem fins lucrativos também? Sim
  - Órgão público também? Sim
  - Fundação também? Sim
  - Associação também? Sim
  - Cooperativa também? Sim
- **Se a proteção de dados é um direito humano, sua garantia é dever de todos.**

# O tratamento de dados (2)

- Para garantir o direito humano à proteção de dados, **LGPD abrange todo o ciclo de vida dos dados, desde a coleta até a eliminação** (LGPD, art. 5º, X)
- **Estão sujeitas à LGPD operações de tratamento que:**
  - Sejam feitas em **território brasileiro** (art. 3º, I)
  - Tenham por objetivo **oferta ou fornecimento de bens ou serviços, ou o tratamento individualizado de dados** localizados no território nacional (art. 3º, II)
  - Os dados pessoais objeto do tratamento tenham **coletados em território nacional** (art. 3º, III)
- **Não estão sujeitas à LGPD operações assim:**
  - Realizadas por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos (art. 4º, I)
  - Fins jornalísticos e artísticos, ou acadêmicos (art. 4º, II)
  - Fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, III)
  - Quando os dados vêm de fora do território nacional e não são objeto de tratamento ou de compartilhamento por agentes de tratamento brasileiros, ou quando não são objeto de transferência internacional com outro país que não o de proveniência (art. 4º, IV)

# O tratamento de dados (3)

- Para garantir o direito humano à proteção de dados, **toda operação de tratamento deve observar os seguintes princípios** (art. 6º, I a X):
  - **Finalidade** legítima, explícita e informada ao titular
  - **Adequação** das operações às finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
  - Limitação do tratamento ao **mínimo necessário** para a realização de suas finalidades
  - Garantia, aos titulares, de **livre acesso** aos dados e aos detalhes das operações de tratamento
  - Garantia, aos titulares, das **qualidades** de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados
  - Garantia, aos titulares, de **transparência** por meio de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento
  - Utilização de medidas técnicas e administrativas de **segurança**
  - Adoção de medidas de **prevenção** contra a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
  - **Não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
  - **Responsabilização e prestação de contas** quanto à adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

# Hipóteses legítimas de tratamento de dados (1)

- **Com exigência de consentimento**
  - **Consentimento** é “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (LGPD, art. 5º, VII)
  - Consentimento para tratamento de **dados** (LGPD, arts. 7º, I)
  - Para **dados sensíveis** (art. 11, I): de forma específica e destacada, para finalidades específicas
  - Para **dados de crianças e adolescentes** (art. 14, § 2º)
    - Necessário consentimento específico e destacado fornecido por pelo menos um responsável legal
    - Tratamento de dados pautado sempre pelo “melhor interesse” e pela legislação pertinente (especialmente ECA)

# Hipóteses legítimas de tratamento de dados (2)

- **Sem consentimento**

- Cumprimento de **obrigação legal/regulatória** pelo controlador (arts. 7º, II e 11, II, *a*)
- **Execução de políticas públicas** pela administração pública (art. 7º, III e 11, II, *b*)
- Realização de **estudos por órgão de pesquisa** (art. 7º, IV e 11, II, *c*)
- **Execução de contrato**, a pedido do titular (art. 7º, V)
- Quando necessário para o **exercício regular de direito** (art. 7º, VI e 11, II, *d*)
- **Proteção da vida/incolumidade física** do titular ou de terceiro (art. 7º, VII e 11, II, *e*)
- **Tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimentos feitos por profissional de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, VIII e 11, II, *f*)
- Quando necessário para atender a **interesse legítimo** do controlador ou de terceiro, exceto quando prevalecerem direitos e liberdades do titular (art. 7º, IX)
- **Proteção ao crédito** (art. 7º, X)
- Garantia da **prevenção à fraude e à segurança do titular nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos** (art. 11, II, *g*)

# O tratamento de dados (4)

- Nenhuma operação de tratamento de dados dura para sempre
- A LGPD obriga a encerrar o tratamento? **Sim!**
  - Finalidade foi alcançada (art. 15, I), fim do período do tratamento (art. 15, II), Revogação do consentimento (art. 15, III) ou oposição a tratamento que dispensa consentimento, quando feito em desconformidade com a LGPD (art. 18, § 2º)
- Os dados coletados devem ser eliminados quando o tratamento acaba? **Sim!** (LGPD, art. 16)
- É possível manter os dados depois de encerrado o tratamento? **Só nas seguintes situações:**
  - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 16, I); estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a **anonimização** dos dados pessoais (art. 16, II); transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados previstos na LGPD (art. 16, III); uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e **desde que anonimizados os dados** (art. 16, IV)



### **3. Proteção de dados, LGPD e terceiro setor**



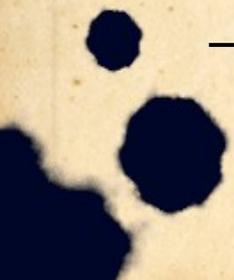
# Duas frentes de atuação



- **Interna**

- Mapeamento e descoberta de dados na organização
- Adequação do RH, financeiro e administrativo
- Adequação da comunicação interna e externa
- Adequação nas atividades-fim
- Relatório de impacto

- **Externa**

- Incorporação da proteção de dados como dimensão transversal
  - Incidência sobre ANPD
  - Campanhas setoriais
- 

# Mapeamento e descoberta de dados (1)

- Atividade preparatória para todas as demais medidas de proteção de dados pessoais na organização
- **Como funciona?**
  - **Sistematizar** o passo-a-passo de atividades da organização
  - **Mapear** como dados circulam por ela
  - **Descobrir** dados que eventualmente nem se sabia que eram tratados
  - **Registrar** o tratamento de dados num documento interno
- **Ciclo de vida dos dados:** coleta, armazenamento, processamento, eliminação

# Mapeamento e descoberta de dados (2)

- Exemplos

- Lista de presença de atividade (nome, *e-mail*, telefone) chega por meio físico via assessor, gera contatos para *mailing* na comunicação, telefones e *e-mails* vão para banco de dados de contato, e tudo fica arquivado para eventual prestação de contas, sem previsão de eliminação ou descarte
- Dados para compra de passagem e pagamento de palestrante (RG, CPF, endereço, telefone, *e-mail*, contato de emergência, conta bancária etc.) chegam à secretaria, geram contatos para *mailing* na comunicação e vão (sem “cortes”) para a agenda da organização, sem previsão de eliminação ou descarte
- Dados de pagamento de funcionário da organização transitam entre administração e prestador de serviços de contabilidade, e ficam arquivadas no *e-mail* sem previsão de eliminação ou descarte, mesmo depois do desligamento do funcionário

# Pessoal/RH, administrativo e financeiro

- **Contratos de trabalho**

- Cláusula de consentimento para transferência de dados pessoais a prestadores de serviços (plano de saúde, ticket refeição, seguro etc.)
- Cláusula de consentimento com a captação de dados biométricos (relógios de ponto, câmeras de segurança etc.)
- Cláusula de confidencialidade
- **Dados coletados por obrigação legal, com prazos fixos:** RAIS/CAGED/eSocial, FGTS, GPS/INSS, recibos salariais, controle de ponto, PIS/PASEP, PPRA, PPP, PCMSO, CAT, DARF-IRRF

- **Revisão de contratos com prestadores de serviços**

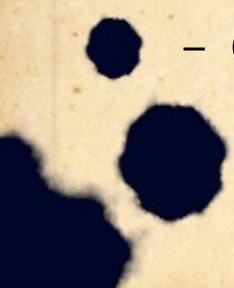
- Atenção especial: contabilidade, planos de saúde, seguros, vale transporte eletrônico, gestão de TI,
- Prestadores que tratam dados devem evidenciar sua adequação à LGPD
- Aditivo contratual com cláusulas especificando papéis de controlador e operador

- **Proteção de dados em processos seletivos**

- Coletar somente o mínimo necessário, e pedir autorização a candidatos
- Cotas e LGPD
- Manter ou eliminar currículos?

# Comunicação interna



- **Compartimentação de comunicação**
    - Pessoal é pessoal, profissional é profissional
  - **E-mail**
    - Evitar Google, Yahoo, Outlook, MSN etc.
    - Treinar a equipe em uso de chaves criptográficas
    - Preferir e-mails institucionais, ou Protonmail e Tutanota
  - **Mensageiros instantâneos**
    - Evitar WhatsApp, Messenger e Telegram
    - Preferir Signal, Wire ou servidor XMPP próprio
  - **Arquivos compartilhados**
    - Evitar soluções pouco amigáveis à privacidade (Google Drive, One Drive, Dropbox etc.)
    - Preferir soluções mais amigáveis à privacidade (Nextcloud, One Cloud etc.)
    - Cogitar implementação de servidor próprio, com assessoria de TI
- 

# Comunicação externa



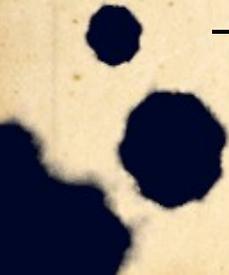
- **Política de privacidade**

- Não existe documento padrão; depende de mapeamento de dados

- **Sites e boletins**

- Análise de *cookies* para construção de política de privacidade
- Análise da base de cadastrados para construção do consentimento

- **Redes sociais**

- Ler políticas de privacidade e termos de uso
  - Não usar perfis pessoais para promover a organização
- 

# Atividades-fim

- **Revisão das atividades-fim** em busca de tratamento de dados (*mapeamento*)
- Treinamento das equipes para **proteção de dados de públicos**
- Construção de políticas de privacidade adequadas a cada atividade
- Se necessário, elaboração de **relatórios de operação de tratamento de dados (ROTD)**
- **Exemplos**
  - Listas de presença indicando finalidade da coleta
  - Termo de consentimento em formulários de inscrição

# Relatório de impacto

- Inspirado no conceito por trás dos *relatórios de impacto ambiental*
  - Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco (LGPD, art. 5º, XVII)
- **Não é obrigatório** (LGPD, art. 38), mas é **prática recomendável** para quem lida com:
  - Dados pessoais sensíveis
  - Dados de crianças e adolescentes
  - Uso de inteligência artificial
- Pode ser feito um só para toda a organização, ou um por projeto
- **O que deve conter?**
  - Natureza dos dados, descrição detalhada das operações de tratamento envolvidas, avaliação de necessidade e proporcionalidade, resultados de consulta às partes interessadas, aconselhamento do encarregado de dados, benefícios e riscos (para os titulares, para a organização e para terceiros), grau de risco envolvido nas operações e medidas de mitigação

# Incidência sobre ANPD (1)

- **ANPD tem diretoria majoritariamente militar**
  - **Três diretores militares:** coronel *Waldemar Ortunho Júnior* (diretor-presidente, com mandato de seis anos, 2020-2025); coronel *Arthur Pereira Sabbat* (diretor, com mandato de cinco anos, 2020-2024); tenente-coronel *Joacil Basilio Rael* (diretor, com mandato de quatro anos, 2020-2023)
  - **Duas diretoras civis:** *Nairane Farias Rabelo* (mandato de três anos, 2020-2022) e *Miriam Wimmer* (mandato de dois anos, 2020-2021)
  - Só Rússia e China têm militares em seus órgãos de proteção de dados
- **Necessário debater publicamente esse perfil militarizado para substituí-los à medida em que os mandatos forem vencendo**

# Incidência sobre ANPD (2)

- ANPD define normativas específicas sobre tratamento de dados em vários setores sensíveis:
  - Segurança pública (LGPD, arts. 4º, §§ 2º e 3º)
  - Uso compartilhado de dados sensíveis com finalidade econômica (LGPD, art. 11, § 3º)
  - Saúde pública (LGPD, arts. 13, § 3º)
  - Tratamento de dados por órgãos públicos (LGPD, arts. 23, § 1º)
  - Compartilhamento de dados entre órgãos públicos e setor privado (LGPD, arts. 26, § 2º e 27, *caput* e parágrafo único)

# Incidência sobre ANPD (3)

- ANPD define **padrões técnicos para tratamento de dados**:
  - Padrões técnicos mínimos de anonimização de dados (LGPD, art. 12, § 3º) e de segurança da informação (LGPD, art. 46, § 1º)
  - Publicação de regras de boas práticas de governança de dados estabelecidas por controladores, operadores e suas associações representativas (LGPD, arts. 50 a 51)
  - Relatório de impacto à proteção de dados (LGPD, arts. 10, § 3º e 38)
  - Fornecimento da “declaração clara e completa” de dados de titulares (LGPD, art. 19, § 4º)
  - Auditoria sobre tratamento discriminatório em decisões tomadas por inteligência artificial (LGPD, art. 20, § 2º)
  - Normas complementares sobre comunicação e uso compartilhado de dados pessoais (LGPD, art. 30)
  - Avaliação do nível de proteção de dados fornecido por país ou organismo internacional, para operações que envolvam transferência internacional de dados (LGPD, arts. 33 a 36)
  - Padrões gerais de interoperabilidade (LGPD, art. 40), e padrões específicos de portabilidade de contratos de adesão em meio digital (LGPD, art. 19, § 3º)
  - Definição de atribuições do encarregado pelo tratamento de dados (LGPD, art. 41, § 3º)

# Incidência sobre ANPD (4)

- **Marco normativo sobre processo administrativo já está em vigor**
  - LGPD + Resolução CD/ANPD nº 01/2021 + Lei 9.784/1999
- **ANPD pode exercer poder de polícia**
  - Realizar auditorias externas
  - Solicitar cópias de documentos físicos e digitais, que devem ser mantidos pelo prazo legal da LGPD e da legislação pertinente
  - Ser informada sobre o funcionamento dos sistemas com que controladores e operadores tratam dados
  - Ter acesso a instalações equipamentos, aplicativos, facilidades, sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos, documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional e outras relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, em seu poder ou em poder de terceiros
  - Disponibilizar representante para oferecer suporte à ANPD
  - Quem não atende, pode ser acusado de obstrução à atividade de fiscalização (Res. CD/ANPD nº 01/2021, art. 6º)
- **Organizações podem participar de processos administrativos como “interessados”** (Res. CD/ANPD nº 01/2021, arts. 13 e 49)

# Incidência sobre ANPD (5)

- ANPD pode impor sanções
  - Advertência
  - Multa simples (até 2% do faturamento anual, limitado a R\$ 50 milhões por infração)
  - Multa diária (respeitado o mesmo teto)
  - Publicização da infração apurada e confirmada
  - Eliminação dos dados a que se refere a infração
  - Suspensão do banco de dados por até 6 meses, renováveis por igual período, até a regularização da atividade
  - Proibição total ou parcial da atividade de tratamento
- **Sanções podem ser usadas para fins políticos**
  - **É correto? Não. É legal? Não. Pode acontecer? Pode**



## **5. Referências**



# Referências

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6387**, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário, j. 06 e 07.05.2020.
- BÚSSOLA. 40% das empresas estão despreparadas para penalidades da LGPD, diz estudo. **EXAME**, 03 ago. 2021. Disponível em <<https://exame.com/bussola/40-das-empresas-estao-despreparadas-para-penalidades-da-lgpd-diz-estudo/>>. Acesso em 04 set. 2021.
- COSTA JR., Paulo José da. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.
- DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. Em: DONEDA, Danilo et alii (coords.). **Tratado de proteção de dados pessoais**. 2ª reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- \_\_\_\_\_. A liberdade e o direito à intimidade. **Revista de informação legislativa**, nº 66, ano 17. Brasília: Senado Federal, 1980.
- D'EL REI, Iran Barbosa. Direito à autodeterminação informativa: a liberdade para decidir o destino dos dados. **Consultor Jurídico**, 03 set. 2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-set-03/del-rei-direito-autodeterminacao-informativa>>. Acesso em 04 set. 2021.
- FONSECA, Mariana. Quantas empresas estão prontas para a LGPD? Menos do que você imagina. **PEGN – Pequenas Empresas, Grandes Negócios**. Disponível em <<https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2020/09/lgpd-empresas-preparadas.html>>. Acesso em 04 set. 2021.

# Referências

- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, ano 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- GOGLIANO, Daisy. **Direitos privados da personalidade**. Dissertação de mestrado, USP, 1982.
- GOLDFARB, Cibelle Linero; PIERO, José Eduardo de V. Tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de trabalho. Em: BRANCHER, Paulo Marcos Rodrigues; BEPPU, Ana Cláudia (coords.). **Proteção de dados pessoais no Brasil: uma nova visão a partir da Lei nº 13.709/2018**. Belo Horizonte: Fórum, 2019
- HINTZBERGEN, Jule; HINTZBERGEN, Kees; SMULDERS, André; BAARS, Hans. **Fundamentos de segurança da informação: com base na ISO 27001 e na ISO 27002**. Rio de Janeiro: Brasport, 2018
- MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz; FONSECA, Gabriel Campos Soares da. O Supremo Tribunal Federal e a proteção constitucional dos dados pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo. Em: DONEDA, Danilo et alii (coords.). **Tratado de proteção de dados pessoais**. 2ª reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2021
- PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018
- SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. Em: DONEDA, Danilo et alii (coords.). **Tratado de proteção de dados pessoais**. 2ª reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2021



**Obrigado**

**Manoel Nascimento**

*Advogado, consultor em proteção de dados*

[mnconsultoria@protonmail.com](mailto:mnconsultoria@protonmail.com)

<https://mmnj.adv.br>





**This work is licensed under  
a Creative Commons Attribution-ShareAlike 3.0 Unported  
License.**

**It makes use of the works of  
Kelly Loves Whales and Nick Merritt.**